

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WCND.20.00171031-1** em **11/09/2020 09:09:08**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Canindé
Processo : 0050719-75.2020.8.06.0055
Protocolo : WCND.20.00171031-1
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 11/09/2020 09:09:08

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

 Exibindo todos documentos >>>[Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2749166_CONTESTACAO_01 - 1-10.pdf
Documentação : 2749166_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-13.pdf
Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 3-4.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-2.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 3-4.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 5-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDE/CE

Processo: 00507197520208060055

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/09/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/12/2019**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o

pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro. Em razão disto, a parte Autora teve seu requerimento administrativo cancelado.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Informa a Seguradora Ré Exa., que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão de mora do pagamento do Seguro DPVAT. Veja, o vencimento para o pagamento do bilhete do Seguro Obrigatório se deu dia 31/01/2016, entretanto, a parte Autora somente procedeu com o pagamento no dia 02/03/2020, ou seja, inadimplente à data do alegado sinistro ocorrido no dia 22/09/2019, vejamos:

Seguro DPVAT

Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Saiba mais)	Pagamento	
2019	CE	0	1	À vista	Consultar

Categoria: 1

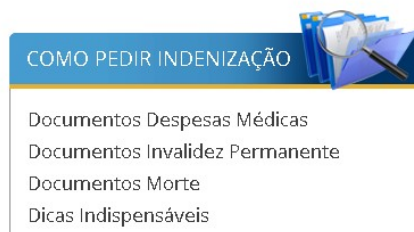
Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
0	31/01/2019	SIM	31/01/2019	10/12/2019

CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2019

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Sua busca por placa: OSQ4850 UF: CE CATEGORIA: 01*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
[-]	2019	R\$16,21	Quitado	
Data Pagamento		Valor Pago		
02/03/2020		R\$16,21		
[+]	2018	R\$45,72	Quitado	
[+]	2017	R\$68,10	Quitado	
[+]	2016	R\$105,65	Quitado	
[+]	2015	R\$105,65	Quitado	

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas

veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.
--	---

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ art.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CANINDE, 10 de setembro de 2020.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **CANINDE**, nos autos do Processo nº 00507197520208060055.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha a(s) tipo(s) de cobertura:

☐ DAVS (DESFOLHAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do contrato ou AP: 3 - CPF do titular: 045 889 053 76 4 - Nome completo do titular: JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE: SA (SAÚDE), AT (ATENDIMENTO), REPRE (REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUPR. Nº 445/2012

5 - Nome completo: JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA 6 - CPF: 045 889 053 76

7 - Profissão: POLICIAL 8 - Endereço: RUA J. PINTO 9 - Número: 682 10 - Complemento:

11 - Cidade: PALESTINA 12 - Estado: CANINDE 13 - CEP: CE 14 - CEP: 62700-000

15 - Telefone: 85-98778-5226

16 - Endereço: 85-98778-5226

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Perfil do Representante Legal:

Declaro, para efeitos de Tabela de Risco, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDIMENTO DO TITULAR DA CONDIÇÃO:

☒ RENDIMENTO DE R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00 ☐ R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 ☐ R\$ 3.000,00 A R\$ 4.000,00 ☐ R\$ 4.000,00 A R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.000,00 A R\$ 6.000,00 ☐ R\$ 6.000,00 A R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.000,00 A R\$ 8.000,00 ☐ R\$ 8.000,00 A R\$ 9.000,00 ☐ R\$ 9.000,00 A R\$ 10.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

22 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

23 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

24 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

25 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

26 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

27 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

28 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

29 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

30 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

31 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

32 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

33 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

34 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

35 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

36 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

37 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

38 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

39 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

40 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

41 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

42 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

43 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

44 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

45 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

46 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

47 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

48 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

49 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

50 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

51 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

52 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

53 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

54 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

55 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

56 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

57 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL

58 - BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL ☐ BANCOS DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CANINDE
Impresso nº 2019926352



BOLETIM DE Ocorrência Nº 432 - 6075 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **18/12/2019 08:41:07**
Data / Hora da Ocorrência: **22/09/2019 02:00:00**
Endereço da Ocorrência: **ROD BR020, KM 337 - CAMPOS BELOS CARIDADE/CE**
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **JOSÉ YGOR ALMEIDA PAIVA**
Nascimento: **13/12/1992** CPF: **045.889.053-76**
RG: **20072335496** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
Filiação: **MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA**
JOSE PEREIRA PAIVA
Endereço: **RUA JOTA PINTO, 682**
Bairro: **ALTO DO MOINHO**
Município: **CANINDE/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(85) 9669-7157**

Histórico

Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada para noticiar que na data e hora acima citado sofreu acidente de trânsito no endereço supramencionado: QUE era condutor do veículo Marca/Modelo: VW/GOL CL MC, ANO/MOD. 2014/2015, COR preta, Placa: OSQ4850 Número Chassi: 9BWAB45U4FP519611, RENAVAL: 1205194832, Proprietário: JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA; Que estava trafegando na BR 020 vindo de fortaleza destino a Canindé quando próximo a Campos Belos em Caridade-CE perdeu o controle da direção de seu veículo; Que o declarante afirma que o carro colidiu com um barranco; Que afirma que não lembra muito do ocorrido e que acredita que tenha sido por conta da pancada na cabeça, todavia se que se recorda que foi atendido por populares que o levaram até a UPA em Canindé, e de lá foi encaminhado, no mesmo dia ao acidente, para o Hospital São Francisco em Canindé-CE; Que no Hospital São Francisco fizeram um RAIOS X e foi constatado uma deformidade na coluna cervical; Que o declarante foi encaminhado para Emergência da Unimed (em Fortaleza-CE) e lá constataram uma fratura na c5 (cervical); Que o declarante verbaliza que ficou internado por 5 (cinco) dias; Que foi expedido exame de corpo delito; Que tem como testemunhas do acidente ocorrido as pessoas de nomes ANTONIO KLECIO SILVA ABREU identidade funcional 30864867 (PMCE) e FABIANA CANDIDO VENANCIO RG 2003015080485 SSPDSCE. E NADA MAIS DISSE.//////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CANINDE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

RIVANDA BENEVIDES CAVALCANTE - MAT.: 30119371



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE CANINDE
Impresso nº 2019926346



BOLETIM DE Ocorrência Nº 432 - 5076 / 2019

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

+ gori ygon almeida Pereira

VISTO DO DELEGADO(A):

Daniel Aragão Mota
DANIEL ARAGÃO MOTA - MAT.: 300591-1-5

Nº do Cliente:

497252

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002



Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Valdevino, 150

CEP 00120-040 | Fone: 065 3333-3333

CNPJ 07.047.261/0001-73 | CCE 00.105.888-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o e-mail
sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 044824052

Rota CN019U01 - 1450

Referência 12/2019

Nome MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA

Endereço RU J. PINTO, 00682, PALESTINA, 62700-000, CANINDE

Classificação Resid. Baixa Renda

Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL

Ligação Monofásico

Emissão 28/12/2019

Medidor 961024-SCH-001

ÁREA RESERVADA AO FISCO

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (KWh)

ANEXO 01/2020 DE 01/12/2019

DATAS DE LEITURA

Anterior 27/11/2019
Atual 28/12/2019
Próxima prevista 22/01/2020



DADOS DA MEDIÇÃO

Ponto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (KWh)	Consumo Ind. (KWh)	Consumo Fat. (KWh)	Tarifa (R\$/KWh)	Valor (R\$)
FF	34,541	34,390	1,00	146	00	146	0,46412	68,65

DADOS DO FATURAMENTO

TARIFA VALOR (R\$)

CIP - ILUM PUB PREF MUNIC	-	13,87
ICMS COMPL BX RENDA	-	10,52
PIS COMPL BX RENDA	-	0,18
COFINS COMPL BX RENDA	-	0,88
DESCONTO BAIXA RENDA	-	-38,93
CONSUMO SEM SUBVENÇÃO	-	38,93
CONSUMO DE 000 KWH ATÉ 030 KWH	0,25033	7,51
CONSUMO DE 030 KWH ATÉ 100 KWH	0,43071	30,15
CONSUMO DE 100 KWH ATÉ 220 KWH	0,64646	31,03
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,05367	1,61
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,01700	0,51
COB DOACAO HOSP BATISTA 0800 042 0108	-	3,00
COB DOACAO INST COR CRIANÇA ADOL 0800 042 0108	-	2,00
COB DOACAO LAR TORRES DE MFO 0800 042 0108	-	5,00
COB DOACAO IPREF 0800 042 01 08	-	2,00

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	109,74	27,00	29,63
PIS	109,74	0,49	0,53
COFINS	109,74	2,24	2,47

VENCIMENTO

17/01/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)

108,26

CONSUMO CONSCIENTE

CPF/CNPJ

392.371.333-91

EMISSIONES DE CO₂ (kg/KWh) Compare suas emissões
pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) | Compensado kg (CO₂) | Descendência Ecológica (% CO₂) 0 100

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 28/11 - 30/11 Amarela :
01/12 - 28/12

SE VOCÊ RECEBEU DUAS CONTAS MESMO VENC NO MÊS TEN OPÇÃO
PARCELAR EM ATÉ 20X SEM JUROS, PELO 0800-0029940 OU FALE COM

Atendimento: 345168
Paciente..... JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA
Solicitante... Dr.(a) JOAO PAULO DE V MATTOS
Data..... 24/06/2019
Exame..... 524658 RM COLUNA CERVICAL
Convênio..... UNIMED

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL

MÉTODO

Exame realizado com a técnica Spin-Eco e Turbo Spin-Eco com imagens multiplanares em T1 e T2. Realizadas, também, sequência T1 pós contraste sem saturação de gordura (devido a artefatos de aparelho ortodôntico).

ANÁLISE

Exame realizado em caráter de urgência.

Transição craniovertebral habitual.

Sinais de fratura do corpo vertebral de C5, com aparente encunhamento/redução da altura somática na sua porção anteroposterior, cuja avaliação óssea é melhor realizada através da Tomografia Computadorizada.

Associa-se sinais de edema ósseo em C5 e retropulsão sobre o muro posterior, bem como abaulamento discal difuso neste nível (C5-C6) tocando a face ventral do saco dural e discretamente assimétrico, maior à esquerda, insinuando-se à base foraminar deste lado, porém sem sinais de estenose foraminar. Há, também, sinais de redução da altura discal, fissura linear do anelo fibroso e leve edema do ligamento longitudinal anterior nesta topografia.

Destaca-se, ainda, mínimo hipersinal em T2/STIR da medula espinhal no nível C5-C6, que pode estar relacionado ao evento traumático. Diâmetro anteroposterior do canal vertebral nesta topografia de 1,0 cm.

Questiona-se, ainda, aparente traço de descontinuidade cortical nas apófises espinhosas de C6 e D1.

Demais corpos vertebrais com alinhamento sagital posterior e altura somática preservadas.

Sinais de desidratação discal no nível C2-C3, sem redução da altura discal.

Articulações uncovertebrais de aspecto habitual.

Demais discos intervertebrais com morfologia e intensidade de sinal preservadas.

Canal vertebral e forames intervertebrais com amplitudes preservadas nos segmentos avaliados.

Musculatura paravertebral com morfologia e sinal normais.

Dr. CARLOS PRACEDIO
RADIOLOGIA GERAL E INTERFERÊNCIAS
CRM 100.100.000.000

Dr. HARLEY SILVEIRA
RADIOLOGIA GERAL E INTERFERÊNCIAS
CRM 100.100.000.000

Dr. KELMIR PORTELA LUIZ
RADIOLOGIA GERAL E INTERFERÊNCIAS
CRM 100.100.000.000

Dr. PABLO PICASSO
RADIOLOGIA GERAL E INTERFERÊNCIAS
CRM 100.100.000.000

Diretor Técnico
Dr. Pablo Picasso - CRM 6806-CE
CRM UDI - CRM 15.55-CE
Licença Sanitária: 4098.2019.01-496


Dr. TIAGO CASTELLO B. LYRA
Médico Radiologista
CRM - 13868

FICHA DE REFERÊNCIA

1. PREENCHER ESTA FICHA EM (TÍTULOS)
2. AO ULTIMAR A CONSULTA OU TRATAMENTO
ENTREGAR 2 (DUAS) VIAS AO USUÁRIO
CRIMIALESCO PARA RETORNAÇÃO COM 1ª
UNIDADE DE ORIGEM.

UNIDADE DE ORIGEM: _____

DISTRITO SANITÁRIO: _____ MUNICÍPIO: _____

NOME: João Carlos Almeida Pereira PRONTUÁRIO Nº: _____

SEXO: ☒ M ☐ F DATA DE NASCIMENTO 13/02/92 OCUPAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ FONE: _____

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: _____

Paciente após avaliação ambulatorial, referida para
avaliação em nível de urgência de radiologia
RESULTADO DE EXAME(S): avaliação de radiologista

CONDIÇÃO JÁ REALIZADA: avaliação

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA: _____

Dra. Tereza Coelho

CRP 29204

ASSINATURA DO ENCAMINHANTE - Nº REGISTRO _____ FUNÇÃO _____ DATA 21/09/99 HORA _____

AGENDAMENTO

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO: AMBULATORIAL ☐ HOSPITALAR ☒ AUXÍLIO DIAGNÓSTICO ☐

PROCEDIMENTO: radiografia PROFISSIONAL: radiologista

UNIDADE DE REFERÊNCIA: _____ DATA: 21/09/99 HORA: _____

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

UNIDADE DE REFERÊNCIA: _____

MUNICÍPIO: _____ PRONTUÁRIO Nº: _____ ALTA: 1/1

RESUMO CLÍNICO/QUIRÚRGICO: _____

RESULTADO DO(S) EXAME(S): _____

DIAGNÓSTICO: PRINCIPAL: _____ CID: _____

SECUNDÁRIO 1: _____ CID: _____

SECUNDÁRIO 2: _____ CID: _____

PROPOSTA DE CONSULTA PARA SEGUIMENTO: _____

O PROBLEMA JUSTIFICOU A REFERÊNCIA? SIM ☐ NÃO ☐ O MOTIVO DA REFERÊNCIA COINCIDIU COM O DIAGNÓSTICO? SIM ☐ NÃO ☐

ASSINATURA DO CONSULTANTE - Nº REGISTRO _____ FUNÇÃO _____ DATA _____ HORA _____

DIAGNÓSTICO		RESULTADOS DESEJADOS		INTERVENÇÕES		RECURSOS	
() IDÉNTICO CARDÍACO DINÂMICO () Alteração no ECG () Anomalia ventricular () Taquicardia () Bradicardia () Dispneia () Orthopnéia		• Apresentar estabilidade hemodinâmica • Apresentar níveis estáveis de diástase, urina e soro.		{ Monitorar paciente em repouso na posição de semi-fowler { Monitorar O ₂ em fluxos altos por máscara de venturi. { Monitorar SNGV e administrar medicação prescrita. { Realizar ECG e monitorização cardíaca.			
() IDÉNTICO CARDÍACO DINÂMICO () Alteração no ECG () Anomalia ventricular () Taquicardia () Bradicardia () Dispneia () Orthopnéia		• Manter as vias respiratórias desobstruídas • Manter a expectoração eliminada livremente as expectorações		{ Realizar aspiração nasofaríngea e orofaríngea { Realizar cuidados de higiene bucal { Monitorar e administrar O ₂ em fluxos altos por máscara de venturi. { Realizar cuidados de higiene bucal.			
() IDÉNTICO CARDÍACO DINÂMICO () Alteração no ECG () Anomalia ventricular () Taquicardia () Bradicardia () Dispneia () Orthopnéia		• Apresentar melhora do nível de consciência, respiratório, efeitos colaterais.		{ Administrar fármacos e eletrólitos prescritos e monitorar conforme a prescrição. { Realizar SNGV quando estiver entalado { Realizar SNGV quando estiver entalado			
() IDÉNTICO CARDÍACO DINÂMICO () Alteração no ECG () Anomalia ventricular () Taquicardia () Bradicardia () Dispneia () Orthopnéia		• Testar estabilidade cardiovascular por sinais vitais dentro da faixa normal para o cliente. • Fibrar fibril e sem efeitos sinais de infarto		{ Avaliar os sinais vitais e a perfusão dos membros e órgãos { Avaliar os efeitos da administração de fármacos e eletrólitos { Avaliar os efeitos da administração de líquidos e eletrólitos { Avaliar os efeitos da administração de medicamentos			
() IDÉNTICO CARDÍACO DINÂMICO () Alteração no ECG () Anomalia ventricular () Taquicardia () Bradicardia () Dispneia () Orthopnéia		• Apresentar a função cognitiva se estiverem por normal para o indivíduo.		{ Avaliar a função cognitiva e a percepção da realidade { Avaliar a percepção da realidade e a percepção da realidade { Avaliar a percepção da realidade e a percepção da realidade			
() IDÉNTICO CARDÍACO DINÂMICO () Alteração no ECG () Anomalia ventricular () Taquicardia () Bradicardia () Dispneia () Orthopnéia		• Apresentar estabilidade da função cognitiva e verbalização e que compreenda os discursos.		{ Avaliar a função cognitiva e a percepção da realidade { Avaliar a percepção da realidade e a percepção da realidade { Avaliar a percepção da realidade e a percepção da realidade			
() IDÉNTICO CARDÍACO DINÂMICO () Alteração no ECG () Anomalia ventricular () Taquicardia () Bradicardia () Dispneia () Orthopnéia		• Apresentar sinais secundários dentro da normalidade para o sexo e verbalização e que compreenda os discursos.		{ Avaliar a função cognitiva e a percepção da realidade { Avaliar a percepção da realidade e a percepção da realidade { Avaliar a percepção da realidade e a percepção da realidade			
() IDÉNTICO CARDÍACO DINÂMICO () Alteração no ECG () Anomalia ventricular () Taquicardia () Bradicardia () Dispneia () Orthopnéia		• Demonstrar melhora do nível de consciência, respiratório, efeitos colaterais.		{ Administrar fármacos e eletrólitos prescritos e monitorar conforme a prescrição. { Realizar SNGV quando estiver entalado { Realizar SNGV quando estiver entalado			

Observação: No campo "Evolução das condições de enfermagem", os profissionais de enfermagem devem descrever todas as intervenções que são realizadas e os resultados alcançados, bem como os recursos utilizados.

Assinatura: _____

Assinatura: _____



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Perícia Forense do Estado do Ceará
Coordenadoria de Medicina Legal
Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas de Caninédé**

LAUDO PERICIAL
2019.0056592

Natureza do exame: Lesão Corporal (DPVAT)
Referência: B.O: - 432-5075/2019

Documento solicitante: Guia - 2131/2019
Órgão solicitante: Delegacia Regional de Caninédé



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Perícia Forense do Estado do Ceará

Perícia Forense do Estado do Ceará
Coordenadoria de Medicina Legal
Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas
de Canindé

LAUDO PERICIAL

Número: 2019.0056592

Lesão Corporal (DPVAT)

Páginas: 2/2

No dia 20 de Dezembro de 2019, no Núcleo de Perícias Médicas e Odontológicas de Canindé da Coordenadoria de Medicina Legal da Perícia Forense do Estado do Ceará, em Canindé-CE, pelo Coordenador(a) Sr(a) Francisco Hugo Leandro, foi designado o(a) perito(a) Dr(a) Eugênio Sávio Couto Pinheiro para proceder exame de Lesão Corporal (DPVAT), a fim de atender à solicitação do(a) Delegacia Regional de Canindé de acordo com o(a) Guia de número 2131/2019, descrevendo com a verdade todas as circunstâncias que encontrar, descobrir ou observar, e responder o(s) quesito(s) formulado(s).

DADOS:

SOLICITAÇÃO: 76386

ENVOLVIDO(S):

JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

PARECER:

HISTÓRICO: Periciando relata ter sofrido acidente de trânsito "capotamento". Fato ocorrido em 22/09/2019 por volta das 2h. Informa ter sofrido fratura óssea a nível cervical. No momento sem queixas. Porta xerox de relatório médico datado de 11/12/2019 carimbado e assinado pelo Dr. Alander Sobreira Vanderlei CRM 10374, Neurocirurgião, o qual informa: Paciente sofreu acidente no dia 22/09/2019 com traumatismo raque medular, com fratura compressiva de C6, sem compressão medular, sem déficit neurológico, vem em tratamento conservador com uso de colar cervical com controle radiológico evidenciando boa consolidação da fratura. Paciente de alta neurológica, liberado a retomar suas atividades laborativas a partir de Janeiro de 2020, CID S12.2. Porta xerox de resultado de exame pericial da Coordenadoria de Perícia Médica do Governo do Estado do Ceará datado de 21/11/2019 assinado eletronicamente por José Nazareno de Paula Sampaio, o qual informa licença de 60 dias a partir do dia 21/11/2019. AD EXAME FÍSICO: No momento não se verificam, externamente, lesões de interesse médico-legal. Paciente sem queixas.

QUESITOS:

- 1) Houve lesão de origem externa, com possível nexo causal e temporal, relacionada ao acidente de trânsito alegado?
- 2) Localização e quantificação dos danos corporais permanentes, na conformidade do Art. 3º ou do anexo da Lei 6194/74.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Resposta ao 1º) Sim.

Resposta ao 2º) Fratura compressiva de C6 (cervical 6) sem danos permanentes.

27 de Dezembro de 2019

Dr(a) Eugênio Sávio Couto Pinheiro
Médico Perito Legista Matrícula: 3000561-9



IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA **JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA**DATA DO ACIDENTE **22/09/2019** CPF DA VÍTIMA **045.889.053-76**

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ☒ VÍTIMA () REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É _____ENDEREÇO DO PORTADOR **RUA J PINTO, 682**
Bairro: PALESTINA - CANINDE

Nº _____ COMPLEMENTO _____ BAIRRO _____

CIDADE _____ UF _____ CEP _____

E-MAIL _____ TELEFONE (____) _____

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- ☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
- ☒ BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ☒ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- () REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
- () NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- () AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- () CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO

- MORTE = R\$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA _____

IDENTIDADE _____

ASSINATURA _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA **11/02/2020**NOME **Andersson Silva**ASSINATURA **Analista DPVAT**

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0056263/20

Vítima: JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

CPF: 045.889.053-76

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 22/09/2019

Titular do CPF: JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA : 045.889.053-76

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 11/02/2020
Nome: JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA
CPF: 045.889.053-76

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/02/2020
Nome: Antonia Daniella Ferreira da Silva
CPF: 063.066.023-99

JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

Antonia Daniella Ferreira da Silva

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200069167

Vítima: JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

Data do Acidente: 22/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200069167

Vítima: JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

Data do Acidente: 22/09/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE YGOR ALMEIDA PAIVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

